

CONTRATO

AQUIÇÃO DE PRODUTOS DE MERCHANDISING PARA O IPCA

(CPV - 22462000-6)

Entre:

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE (IPCA), com sede no Campus do IPCA, Lugar do Aldão, 4750-810 Vila Frescaíña de S. Martinho BCL, pessoa coletiva n.º 503 494 933, representado neste ato pela sua Presidente, Prof.ª Doutora Maria José da Silva Fernandes, [REDACTED] designado por PRIMEIRO OUTORGANTE,

E,

A.SILVA, LDA., com sede no Parque Industrial de Celeirós, 2ª. Fase, Lote 1, em Braga, pessoa coletiva n.º. 504 205 536, representado neste ato pelo seu representante legal, Anselmo Augusto Cardoso da Silva, [REDACTED] adiante também designado por SEGUNDO OUTORGANTE,

Considerando,

1. A autorização de abertura do procedimento e da realização da despesa proferida pela Sra. Presidente do IPCA em 30 de setembro de 2021;
2. As decisões de adjudicação e aprovação da minuta do contrato, proferidas proferida pela Sra. Presidente do IPCA em 09 de novembro de 2021.
3. O presente contrato resulta do procedimento pré-contratual com a referência CPrev_029/2021;
4. Nos termos da alínea h), do n.º. 1 do art.º. 96º. do CCP, a despesa inerente ao presente contrato, será satisfeita através da rubrica da classificação orçamental 020115.

Parte I

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato a considerar no âmbito do procedimento pré-contratual de consulta prévia, com a referência CPrev_029/2021 que tem por objeto principal a aquisição de produtos de merchandising para o IPCA, conforme especificações no Anexo I ao caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o contrato

1. O presente contrato rege-se:
 - a) Pelas respetivas cláusulas e pelo estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Pelo CCP;
 - c) Pela restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no presente contrato:
 - a) Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante;

- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem o contrato

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução do contrato

1. O fornecimento de todo o material constante no Anexo I ao Caderno de Encargos, objeto do presente procedimento, deverá ocorrer, na sua íntegra, no prazo de 60 (sessenta) dias após a outorga do presente contrato.
2. O presente contrato não é renovável.

Cláusula 5.ª

Obrigações gerais

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o presente contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Fornecer os bens nos termos das condições e características indicadas no Anexo I caderno de encargos;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do presente contrato;
 - c) Comunicar à entidade Primeiro Outorgante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente contrato celebrado com a entidade Primeiro Outorgante;

- d) Não alterar as condições da aquisição dos bens fora dos casos previstos no presente contrato;
 - e) Não ceder a posição contratual ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente contrato, sem prévia autorização da entidade Primeiro Outorgante;
 - f) Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de cliente responsável pelo presente contrato;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do presente contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato.
3. Todas as obrigações do Segundo Outorgante, independentemente de serem realizadas pelo Segundo Outorgante ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas obrigações, são da única e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante, não podendo ser imputado qualquer custo à entidade Primeiro Outorgante, nomeadamente, mão-de-obra, deslocações e estadas.

Cláusula 6.ª

Organização e meios

1. Compete ao Segundo Outorgante o apetrechamento e obtenção de todos os meios que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na aquisição dos bens, em conformidade com o previsto no caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. Compete ao Segundo Outorgante organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

Cláusula 7.ª

Preço

1. Pela execução do presente contrato e pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, deve a entidade Primeiro Outorgante pagar ao Segundo Outorgante a quantia total que constar da proposta, a qual não pode exceder o valor de 9.924,00 € (nove mil, novecentos e vinte e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no número anterior deverá incluir todas as despesas referentes a deslocações, transporte, acondicionamento e descarga dos bens.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento a efetuar pela entidade Primeiro Outorgante relativo aos bens objeto do presente contrato, será realizado ao longo da sua execução, à medida que forem entregues os equipamentos ou realizados os serviços a prestar, no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, após a apresentação das respetivas faturas.
2. As faturas deverão ser sempre acompanhadas das declarações comprovativas da situação de não dívida às Finanças e à Segurança Social, salvo quando tenha sido autorizada à entidade Primeiro Outorgante a consulta *online*.
3. As faturas deverão ser enviadas por correio eletrónico para o endereço daf@ipca.pt, ou por carta para a seguinte morada: Campus do IPCA, Vila Frescaíña S. Martinho 4750-810 Barcelos.
4. Das faturas deverão sempre constar inequivocamente os números de cabimento e de compromisso indicados na requisição externa.
5. No caso de falta de aprovação das faturas em virtude de divergências entre a entidade Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante quanto ao seu conteúdo, deve o primeiro devolver e informar o Segundo Outorgante, para que seja emitido o respetivo documento contabilístico de correção.
6. Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária para o NIB do Segundo Outorgante indicado na fatura.

Cláusula 9.ª

Adiantamentos e prémios ao Segundo Outorgante

Não haverá lugar ao pagamento de adiantamentos ao Segundo Outorgante, nem ao pagamento de prémios.

Cláusula 10.ª

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o Segundo Outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade Primeiro Outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 11.ª

Caução

Atendendo ao valor do presente contrato não é exigida a prestação de caução, nos termos do artigo 88.º, al. a), do nº2, do CCP.

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 12.ª

Especificações técnicas

As características técnicas dos bens a adquirir encontram-se descritas no anexo I ao caderno de encargos

Cláusula 13.ª

Local e prazo

Os bens objeto do presente contrato, deverão ser entregues na seguinte morada:

- Gabinete de Comunicação e Imagem
Campus do IPCA - Vila Frescaíña de S. Martinho, 4750-810 Barcelos

Cláusula 14.ª

Aceitação dos bens

1. No dia da entrega dos bens, a entidade Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante procedem à inspeção da quantidade e conformidade dos bens.
2. Quando alguma das partes não se puder fazer representar, por justo impedimento, no dia da entrega dos bens, a entidade Primeiro Outorgante, nos 5 dias úteis subsequentes à entrega, notifica o Segundo Outorgante, por via de mensagem de correio eletrónico, do dia e hora em que se realizará a inspeção da quantidade e conformidade dos bens.
3. A deteção de desconformidades durante a inspeção obsta à receção dos bens defeituosos e obriga o Segundo Outorgante à correção dos mesmos num prazo máximo de 3 (três) dias consecutivos.
4. Após a correção dos defeitos nos termos do número anterior, as partes repetem o procedimento de inspeção dos bens, sem embargo de se renovar o procedimento previsto no número anterior se forem detetadas as mesmas ou outras desconformidades.
5. Decorrido o prazo de 5 dias úteis contados da entrega dos bens a que se refere o n.º 2, sem que a entidade tenha notificado o Segundo Outorgante para proceder à inspeção dos bens, o cocontratante pode notificar a entidade Primeiro Outorgante para que esta agende para os 5 dias úteis seguintes a inspeção dos bens.
6. Considera-se que os bens foram tacitamente recebidos no dia em que ocorreu a entrega dos bens caso a entidade Primeiro Outorgante não proceda à inspeção dos bens após a notificação do Segundo Outorgante nos termos do número anterior.

Cláusula 15.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do presente contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato pela entidade Primeiro Outorgante

O incumprimento contratual definitivo confere a entidade Primeiro Outorgante o direito a resolução do presente contrato, sem que assista ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização, quando este não cumprir as cláusulas contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do programa do concurso e do Caderno de Encargos e em especial nas situações de:

- a) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato, nomeadamente quando o prazo de entrega ou substituição de bens desconformes for superior a 5 dias ao prazo definido, que determina que poderá a entidade Primeiro Outorgante rescindir o presente contrato, notificando o Segundo Outorgante, sendo este obrigado a manter o fornecimento pelo período de tempo necessário até a entidade garantir o fornecimento da energia por outra entidade;
- b) Incumprimento pelo Segundo Outorgante de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do Segundo Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade Primeiro Outorgante;
- d) Cesão da posição contratual realizadas com inobservância do previsto no presente contrato;
- e) Demais situações previstas na lei aplicável.

A resolução opera com a mera interpelação do Segundo Outorgante por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 5 dias de antecedência, sobre a data de produção de efeitos.

A resolução do presente contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nem o direito da entidade Primeiro Outorgante ser indemnizada por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações contratuais.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato pelo Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade Primeiro Outorgante especialmente previstas no presente contrato e independentemente do direito de indemnização, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigar-se-ão, reciprocamente, a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do presente contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que em virtude de disposição legal tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do presente contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados pela entidade Primeiro Outorgante e pelo Segundo Outorgante, após a notificação da adjudicação.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando expressamente indicados de outro modo.

Cláusula 23.ª

Gestor do contrato

O acompanhamento da execução do presente contrato será realizado [REDACTED]
[REDACTED] ao abrigo do disposto no art.º 290.º-A do CCP

Cláusula 24.ª

Contrato

O presente contrato não será reduzido a escrito, ao abrigo do disposto da alínea a) do nº1 do art.º 95.º do CCP.

Pelo Primeiro outorgante,

[Assinatura
Qualificada]

**Maria José da
Silva Fernandes**

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Maria José
da Silva Fernandes
Dados: 2021.11.18
13:11:12 Z

Prof^a. Doutora Maria José Fernandes

Pelo Segundo outorgante,

**ANSELMO AUGUSTO
CARDOSO DA SILVA**

Assinado de forma digital
por ANSELMO AUGUSTO
CARDOSO DA SILVA
Dados: 2021.11.17 18:12:33 Z

Anselmo Augusto Cardoso da Silva